



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/84

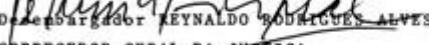
O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo aos termos do expediente que lhe foi dirigido pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Rio do Sul (Proc. CGJ nº 31/84) e considerando o interesse da matéria para os demais cartórios de protestos do Estado, esclarece o seguinte:

1º) O pagamento dos títulos apresentados para protesto poderão ser efetuado em cartório, através de Cheque visado e cruzado, no valor correspondente apenas ao da obrigação, emitido pelo interessado em nome ou à ordem do apresentante autorizado a receber, ou do credor, pagável na praça do cartório, sem prejuízo das custas e despesas devidas, que serão pagas no ato e em apartado.

2º) Para o cálculo da importância total do resgate não serão levadas em conta os juros e a comissão de permanência, salvo nos casos permitidos em lei (Prov. nº 18/81, de 25.06.81).

Registre-se e publique-se.

Florianópolis, 14 de Março de 1984.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA